



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2015
(Do Sr. Alfredo Kaefer)

Susta a aplicação da Portaria RFB nº 1265, de 03 de setembro de 2015, que aprova procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República, os efeitos da Portaria RFB nº 1.265, de 03 de setembro de 2015, que aprova procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Receita Federal do Brasil - RFB, publicou hoje(4), no D.O.U., Seção nº 1, Pág. 16, a Portaria RFB nº 1265, de 03 de setembro de 2015, que aprova procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Receita Federal adotou esta medida com o objetivo de aumentar a arrecadação de tributos federais e reduzir o déficit público. Segundo a Receita, a portaria consolida 25 medidas previstas em legislações diversas, com o objetivo de aprimorar os procedimentos de recuperação de créditos tributários e, conseqüentemente, promover o aumento e a sustentação da arrecadação dos tributos federais.

Segundo a portaria, a cobrança administrativa especial abrange, obrigatoriamente, os débitos tributários que estejam nas condições de exigíveis e o somatório seja igual ou maior que R\$ 10 milhões.

Os contribuintes intimados que não regularizarem aos débitos tributários abrangidos na cobrança administrativa especial estarão sujeitos à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

Isso inviabilizará a realização de operações de crédito que envolva a utilização de recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolsos, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Além disso, conforme a portaria, esse contribuinte poderá ser excluído do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), Parcelamento Especial (PAES), e do Parcelamento Excepcional (Paex), com exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago.

A Receita pode ainda excluir esse contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A portaria informa ainda que, nestes casos, a Receita encaminha ao Ministério Público Federal uma representação fiscal para fins penais, relativo a débito. Nessa portaria, também são estabelecidas outras penalidades como aplicação de multa à empresa, seus diretores e demais membros da administração superior, na hipótese de irregular distribuição de bônus e lucros a acionistas, sócios, cotistas, diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos. Isso pela inobservância do artigo 32 da Lei nº 4.357, de 1964, que diz essa distribuição não pode ser feita enquanto existir débito não garantido com a União.

Dentre as várias penalidades, a Receita também vai comunicar os débitos do contribuinte com a União às agências reguladoras para revogação da autorização para o exercício da atividade, no caso de sujeito passivo detentor de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos.

Os bancos públicos também serão avisados para que não ocorra liberação de crédito de fundos públicos, repasses e financiamentos.

Essa é mais uma medida para apertar os contribuintes em dívida com o Fisco.

Gravidade da medida decorre do seguinte. Além de receber tributo “pretensamente devido” de forma mais rápida, é evidente que, com esse procedimento, a Fazenda pretende afastar o Poder Judiciário das discussões tributárias desestimulando (inviabilizando) o acesso ao Poder Judiciário.

A nova regra trará transtornos aos contribuintes, uma vez que a rapidez e a forma com que a cobrança será feita poderá não respeitar as condições e os prazos previstos em lei.

Há casos em que os débitos muitas vezes não são exigíveis, ou por estarem garantidos ou em parcelamento.

O maior problema da medida é que com a crise que assola o País, os governantes estão editando medidas para ampliação a arrecadação de tributos, compelindo os sujeitos passivos a quitarem as suas dívidas, mediante a previsão de severas sanções administrativas, pecuniárias e penais, o que, dependendo da medida a ser tomada, pode se configurar desvio de finalidade, diante da desproporcionalidade das sanções aplicáveis”, ao invés de punir, as medidas poderão inviabilizar a atividade empresarial, o que piora ainda mais a situação, pois poderá acarretar em demissões e fechamento de empresas.

Tais medidas são totalmente discutíveis, tendo em vista que, algumas delas, inviabilizam a atividade empresarial, tornando ainda mais árduo o cotidiano dos empresários que visam ficar em dia com as suas obrigações tributárias.

Só existem duas formas de o sujeito passivo não sofrer as sanções da CAE em caso de uma discussão judicial. Ou pelo depósito do montante integral do valor em discussão que fica desde logo à disposição do fisco, o que também pode ser inviável ao sujeito passivo que pode não dispor do montante (ainda mais se for realmente indevido). Ou por meio de concessão de medida liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo Judiciário.

Destaco que a concessão de liminar para suspender o crédito tributário decorrente de auto de infração atualmente é medida muito difícil de ser concedida pelo Judiciário, pois envolve a análise liminar de questões, em geral, muito complexas. Certo que a Receita Federal tem plena ciência disso.

Considerando tudo isso, a Receita Federal foi muito hábil ao editar a Portaria RFB 1265/2015, que é perigosíssima, pois autoriza ao Fisco lançar e deixar o contribuinte à sua total mercê.

Esperamos que o Judiciário considere todas essas questões fáticas e se sensibilize concedendo liminares aos sujeitos passivos que pretenderem discutir os lançamentos realizados.

Mesmo porque, a Portaria RFB nº 1265/2015 traz diversas restrições que são ilegais e inconstitucionais e que de qualquer forma não poderiam ser impostas, razão pela qual os interessados podem cancelar créditos tributários em ajuizar ação com pedido de liminar para afastar os efeitos da Portaria RFB 1265/2015.

A Receita pratica terrorismo fiscal para pressionar os contribuintes a pagar suas dívidas, a conduta firme contra os contribuintes, ocorre "em um péssimo momento em que as empresas estão sofrendo com juros altos, inflação e a ainda situação econômica desfavorável".

Parece uma medida de confronto com o contribuinte, em um momento que deveria ser de mais entendimento em relação ao pagamento de impostos,

A norma "está demonstrando um total desespero do Poder Executivo em arrecadar".

As sanções, se colocadas realmente em prática pelo órgão, devem gerar novas demandas na Justiça. Um dos pontos que podem levar a um questionamento judicial é a exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), Parcelamento Especial (PAES) ou Parcelamento Excepcional (Paex).

De acordo com as leis que regem os parcelamentos têm uma série de requisitos para a exclusão do contribuinte, entre eles o não pagamento consecutivo das parcelas por três meses ou o não recolhimento alternado por seis meses.

As normas, contudo, não trazem a previsão, incluída na portaria, de que o contribuinte não poderá ter outra dívida e discuti-la no âmbito administrativo.

A portaria não pode legislar e impor algo não previsto em lei.

Já existe um posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a questão. A Súmula nº 70 da Corte considera "inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo".

A possibilidade de representação fiscal penal antes do fim do processo administrativo, além de gerar grande dor de cabeça para executivos das companhias, também deve levar as empresas ao Judiciário.

"São medidas muito drásticas, uma sanção criminal de fato só poderia existir quando há características de dolo ou fraude, o que não é caso de quem apenas discute uma dívida".

Nesse caso, o argumento que poderá ser utilizado pelos contribuintes é a própria jurisprudência do Supremo sobre o tema. Em 2003, o pleno da Corte julgou por maioria de votos que o Ministério Público só pode oferecer denúncia por crime tributário após o término da defesa administrativa do contribuinte contra a autuação fiscal. Desde então, o precedente e outros julgados que surgiram posteriormente têm sido apresentados pelas companhias em ações para a defesa de sócios e executivos que foram chamados a responder processos penais por débitos que ainda são discutidos nos tribunais administrativos.

A aplicação dessa portaria é ainda mais preocupante, porque a Receita Federal nem sempre tem os dados sobre as dívidas de contribuintes atualizados.

Existem companhias que aderiram à reabertura do último Refis, por exemplo, mas a opção ainda não está registrada no sistema do Fisco. "Essas companhias podem sofrer sanções sem sequer terem motivos para isso".

O Poder Executivo extrapola, em desconsideração ao inciso V do art. 49 da mesma Carta Magna, as prerrogativas do Poder Legislativo. O governo não pode passar por cima da Lei e do Congresso Nacional e impor a sua vontade à sociedade brasileira.

Por essas razões, contamos com a aprovação da proposta pelos nobres pares para que seja suspensa a Portaria RFB nº 1265, de 03 de setembro de 2015, que aprova procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Sala das Sessões, em de 09 setembro de 2015.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR